

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Anexo Normativo II”, “CVM”, e “Resolução CVM 175”, respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).
Gestor	Polígono Capital Ltda. , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de outubro de cada ano.

- 1.1 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Suplementos”).

Denominação da Classe Única	Anexo
CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.2 O Anexo da classe única de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos;

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe única; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da classe única; e (xii) fatores de risco.

1.3 O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as características de cada Subclasse de Cotas, incluindo (i) vantagens políticas e econômicas; (ii) parâmetros de negociação; (iii) índices de subordinação; e (iv) parâmetros para atribuição de resultados, caso sejam diferentes das dispostas neste Regulamento.

1.4 O Suplemento de cada Apêndice de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) número de emissão, valor total da emissão e forma de distribuição; (ii) valor unitário de emissão e integralização, com as respectivas formas de subscrição e integralização; (iii) benchmark, público-alvo e restrições à negociação de cotas, conforme aplicável; e (iv) prazos e datas de amortização, conforme aplicável, caso sejam diferentes das dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) contratação de entidade registradora dos direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe única.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) registro dos direitos creditórios e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe única.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

suas operações, de modo que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser responsabilizados, única e exclusivamente, no âmbito das suas respectivas esferas de atuação, observado o disposto na regulamentação aplicável e no item 2.2 acima.

- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos do item 2.1.3 acima.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, em especial do art. 117, da Resolução CVM 175 e do art. 53, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da classe única.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da classe única ou subclasse de cotas da classe única serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo I.
- 4.1.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.1.3** Observado que o FUNDO terá o patrimônio formado apenas pela classe única, para fins de entendimento deste Regulamento, a assembleia especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas de todas as subclasses da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo I, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como uma assembleia geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo I.
- 4.1.4** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriurador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.2** A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns, observadas as matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no Anexo da Classe:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(iii) Deliberar acerca da substituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa do GESTOR;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(iv) Deliberar acerca da substituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa do GESTOR;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(v) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou transformação do FUNDO;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.
(vi) Deliberar sobre a liquidação do FUNDO e respectivos procedimentos necessários à liquidação antecipada do FUNDO;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(vii) Deliberar sobre a prorrogação ou	Aprovação da: (a)	Aprovação da: (a)

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
alteração do Prazo de Duração do FUNDO;	maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(viii) Deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(ix) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(x) Deliberar sobre a alteração da parte geral deste Regulamento, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, Complementos e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Categoria	Classe de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro – Crédito Pessoal”
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, estabelecidos no Capítulo 4 abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Seniores, Mezanino e Subordinadas, nos termos do Capítulo 5 e dos respectivos Apêndices.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume, preço de emissão e valor unitário da Cota para integralização, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Direito de Preferência	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 5.4 abaixo deste Anexo I.
Negociação	As Cotas Seniores e Cotas Mezanino poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado. É vedada a negociação de Cotas Subordinadas, exceto (i) quando negociadas com Partes Relacionadas da SouEnergy; ou (ii) se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Error! Reference source not found. deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas ocorrerá em moeda corrente nacional. Para a amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, poderão ser utilizados Ativos Financeiros de Liquidez, na forma da regulamentação aplicável. Admite-se que Cotas Subordinadas sejam amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores através do endereço https://www.poligono.com

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, observado o disposto no item 10.2 deste Anexo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Operacionalização de Cessão;
 - (ii) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (iii) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) Despesas com o registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;
- (vi) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (vii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (viii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xii) distribuição primária de Cotas;
- (xiii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xiv) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, se for o caso;
- (xv) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;
- (xvi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- (xvii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (xviii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (xix) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) Despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (xxi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedores;
- (xxii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xxiii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xxiv) Contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e
- (xxv) Despesas com o registro das garantias dos Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, inclusive emolumentos e eventuais outras despesas necessárias para a efetivação de tais registros, se aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2 Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio do seu Correspondente Bancário, para a aquisição de Equipamentos da SouEnergy e serviços de instalação dos Integradores, na forma da Política de Crédito, representados por CCBs.
- 4.3 Os Direitos Creditórios serão garantidos por Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos, constituída cedularmente em cada CCB. *A priori*, as CCBs não serão necessariamente registradas em Registro de Títulos e Documentos, conforme descrito no fator de risco titulado como “*Risco de ausência de registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos*”, item 15.1.1.4.

Formalização da Operação de Crédito

- 4.4 As operações de crédito para a aquisição de Equipamentos da SouEnergy e serviços dos Integradores são formalizadas por meio da emissão de CCBs.

Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis.

- 4.5 Os Direitos Creditórios que atenderem às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade serão transferidos à Classe por meio de endosso com todos os seus respectivos direitos, garantias, preferências, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Endossante por meio da CCB, nos termos do Contrato de Endosso, dos Termos de Endosso e da legislação cambiária aplicável, conforme o caso.
- 4.6 As CCBs serão transferidas à Classe mediante a formalização do Contrato de Endosso, e os correspondentes Termos de Endosso e endossos em preto na própria CCB, conforme o caso.
 - 4.6.1 Ao formalizar a transferência das CCBs por meio de cada Termo de Endosso e a realização dos respectivos endossos em preto, a Endossante transferirá a titularidade de cada CCB à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, conforme a Lei nº 10.931, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Termo de Endosso, a Classe assumirá a qualidade de única credora da CCB, para todos os efeitos legais.
 - 4.6.2 O endosso da CCB feito nos termos do Contrato e o respectivo Termo de Endosso, inclui a transferência de: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados à CCB; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja acessória e que garanta a CCB, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas na CCB; e (iv) todos os deveres e obrigações do Devedor.

Pagamento do Preço de Aquisição.

- 4.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios elegíveis, a Classe pagará à Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme parâmetros e metodologia de cálculo prevista no Contrato de Endosso, no montante previsto em cada Termo de Endosso.
 - 4.7.1 Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, garantias, prerrogativas e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a respectiva Endossante e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:
 - (i) os demais termos e condições deste Anexo;
 - (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;
 - (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso definidos neste Anexo; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

- 4.7.2** Responsabilidade da Endossante e do Originador em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Endossante e o Originador, cada qual na sua respectiva esfera de atribuição, responderão pela existência, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Documentos Comprobatórios do Lastro dos Direitos Creditórios

- 4.8** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores, assim como com os Documentos Adicionais.

4.8.1 Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao GESTOR e ao CUSTODIANTE na data de assinatura do Termo de Endosso dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Termo de Endosso e endosso em preto das CCBs, na forma disposta no Contrato de Endosso firmado entre a Classe e a Endossante, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8.2 Não obstante o envio dos Documentos Comprobatórios, o Originador encaminhará os Documentos Adicionais ao CUSTODIANTE, depositário e/ou ao Auditor do Lastro, conforme o caso, nos prazos e forma previstos no respectivo Contrato de Endosso.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.9** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à transferência e na respectiva Data de Aquisição. O GESTOR poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, atuar na verificação dos Critérios de Elegibilidade:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE;
- (iii) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos Limites de Concentração por Devedor e aos Limites de Concentração por Integrador;
- (iv) sejam representados por CCBs;
- (v) as CCBs tenham sido formalizadas de forma eletrônica e somente por meio da plataforma digital do Originador ("**Plataforma do Originador**");
- (vi) nenhuma parcela da CCB deverá estar vencida, no momento do endosso à Classe;
- (vii) os Devedores estejam adimplentes perante a Classe com relação aos demais Direitos Creditórios endossados pela Endossante;
- (viii) a data de vencimento da última parcela do Direito Creditório não deverá exceder 96 (noventa e seis) meses contados da respectiva Data de Aquisição;
- (ix) a data de vencimento da última parcela do Direito Creditório não deverá exceder o prazo de duração das Cotas Seniores emitidas ou, caso haja mais de uma série de Cotas Seniores, do prazo de duração da série de Cotas Seniores que tiver a menor duração disposto no respectivo Suplemento;
- (x) os Direitos Creditórios deverão possuir taxas prefixadas em termos nominais e constantes durante o prazo do Direito Creditório. Portanto, não serão admitidos Direitos Creditórios atrelados à inflação ou a taxas de juros flutuantes;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (xi) o Devedor pessoa natural tenha idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório; alternativamente, admite-se Devedor com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos desde que comprovada a contratação de seguro prestamista com cobertura superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor da correspondente CCB;
- (xii) a razão entre (a) o valor da parcela mensal inicial da CCB; e (b) a média aritmética das 12 (doze) últimas faturas de energia elétrica do Devedor, seja inferior a 0,90 (noventa centésimos), sendo que a aferição será realizada na Data de Aquisição da CCB;
- (xiii) a razão entre (a) a parcela mensal inicial da CCB e (b) a renda mensal comprovada do Devedor seja inferior a 10% (dez por cento);
- (xiv) o Devedor não conste como 'negativado' em bases de proteção ao crédito, ressalvadas ocorrências de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) e por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que regularizadas antes da Data de Aquisição;
- (xv) o score Serasa (ou em sistema equivalente) do Devedor não seja inferior a 500 (quinhentos);
- (xvi) caso que os Devedores sejam pessoas jurídicas, o Devedor deverá estar em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos antes da data de emissão da respectiva CCB;
- (xvii) cada Direito Creditório poderá ter uma carência no pagamento de principal de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição;
- (xviii) caso que os Devedores sejam pessoas físicas, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor na respectiva Data de Aquisição deverá ser igual ou inferior a: **(a)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** R\$100.000,00 (cem mil reais), quando o Patrimônio Líquido superar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo todos os valores acima descritos corrigidos, anualmente, pelo IPCA;
- (xix) caso que os Devedores sejam pessoas jurídicas, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor na respectiva Data de Aquisição deverá ser igual ou inferior a: **(a)** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), enquanto o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(b)** R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando o Patrimônio Líquido superar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo todos os valores acima descritos corrigidos, anualmente, pelo IPCA;
- (xx) caso que os Devedores sejam pessoas jurídicas, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por tais Devedores pessoas jurídicas, quando considerados conjuntamente, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser: **(a)** igual ou inferior ao percentual total de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, enquanto o Patrimônio Líquido for inferior a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais); **(b)** igual ou inferior ao percentual total de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for igual ou superior a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e **(c)** irrestrito, quando o Patrimônio Líquido for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo todos os valores acima descritos corrigidos, anualmente, pelo IPCA; e
- (xxi) caso os Direitos Creditórios vinculados a cada Integrador individualmente, o saldo devedor dos Direitos Creditórios vinculados a cada Integrador individualmente, na respectiva Data de Aquisição, deverá ser igual ou inferior a: **(a)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

milhões de reais); e **(b)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, quando o Patrimônio Líquido for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

- 4.9.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o valor dos Direitos Creditórios no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.9.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Originador, a Endossante e/ou o Agente de Cobrança. No entanto, caso seja constatado que um Direito Creditório transferido/endossado não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade acima previstos, na correspondente Data de Aquisição pela Classe, será observado o disposto no Contrato de Endosso em relação aos Eventos de Venda.

Condições de Endosso

- 4.10** Sem prejuízo do disposto no item 4.9 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso:
- (i) não sejam considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados;
 - (ii) os Devedores estejam adimplentes perante o Originador e os Integradores, inclusive com relação às demais operações de crédito fora do escopo da Classe;
 - (iii) o Devedor do Direito Creditório tenha cadastro ativo na Plataforma do Originador;
 - (iv) o Devedor do Direito Creditório tenha enviado, ao Integrador, seu termo de aceite assinado, conforme disposto no Acordo Operacional;
 - (v) os Direitos Creditórios deverão contar com Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos;
 - (vi) caso o Direito Creditório seja devido por um Devedor pessoa jurídica, o Direito Creditório deverá contar com garantia de coobrigação de pelo menos 1 (um) de seus sócios;
 - (vii) os Direitos Creditórios estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e
 - (viii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos, exigíveis e estar corretamente formalizados, observado que a Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos poderá não estar registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório.
- 4.10.1** As Condições de Endosso indicadas nos subitens (i) a (ii) acima serão validadas pelo Originador, com base em seus registros, passíveis de auditoria documental, não se caracterizando garantia de adimplência futura.
- 4.10.2** As Condições de Endosso serão verificadas pelo Originador em cada Data de Aquisição.
- 4.10.3** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE. No entanto, caso seja constatado que um Direito Creditório transferido/endossado não estava em conformidade com quaisquer Condições de Endosso acima previstos, na correspondente Data de Aquisição pela Classe, será observado o disposto no Contrato de Endosso em relação aos Eventos de Venda, incluindo, sem limitação, na hipótese de um Direito Creditório, por qualquer razão, ser classificado como Direito Creditório Não-Padronizado na correspondente Data de Aquisição pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ativos Financeiros de Liquidez

4.11 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.12 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, que se enquadrem na definição prevista no Art. 4º da Resolução CMN 5.111. No mesmo prazo, para fins regulatórios, a Classe deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4.13 Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e outros ativos, incluindo Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado ("**Limites de Concentração por Devedor**").

4.13.1 Nos termos do art. 45, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Limite de Concentração por Devedor acima pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) quando:

- (i) o Devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. As demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio da Classe; ou
- (ii) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" a "c".

4.13.2 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item 4.13.1 acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

4.14 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.13 acima;
- (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas, observado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ainda o disposto no item 4.13 acima;

- (iii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro do referido limite, até 10% (dez por cento) em Patrimônio Líquido em cotas de classes que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

4.14.1 É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.15 A Carteira da Classe será formada por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de Integradores com Rating A (conforme definido no Complemento 1).

4.16 Em periodicidade mensal, a partir da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, poderá ser analisada amostra dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos nos últimos 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Fechamento da Amostra, conforme metodologia do auditor independente disposta no Complemento 2, observado que o percentual de inconsistências decorrentes da divergência entre informações dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios não poderá ser igual ou superior a 2% (dois por cento) ("**Percentual Máximo de Inconsistência**"). O Auditor de Lastro terá até 15 (quinze) dias corridos da Data de Fechamento da Amostra para verificar o percentual de inconsistências identificado no lastro dos Direitos Creditórios objeto da amostra.

4.16.1 Caso o Auditor de Lastro entenda necessário e/ou que os Documentos Comprobatórios não são suficientes, poderá solicitar os Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios adquiridos que deverão ser enviados pelo Originador no prazo estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Endosso.

4.16.2 Para fins da verificação disposta acima, as CCBs que lastrearão os Direitos Creditórios ofertados pelo Originador deverão conter características essenciais dos Equipamentos da SouEnergy e dos serviços de instalação dos Integradores.

4.17 É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por consultoria especializada, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.17.1 A vedação do item 4.17 acima poderá ser afastada quando a Registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Endossante, conforme previsto no Art. 42, §§1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.17.2 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição (i) de Direitos Creditórios no exterior; e (ii) de Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Cobrança e Liquidação dos Direitos Creditórios

4.18 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores (i) por meio de modalidade de pagamento instantâneo do BACEN denominado Pix ("**PIX**"), desde que o CUSTODIANTE tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX; e/ou (ii) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e disponibilizados aos respectivos Devedores pelo Originador.

4.18.1 Os recursos arrecados pelo pagamento por meio do PIX ou dos boletos bancários de cobrança serão destinados à Conta da Classe e o CUSTODIANTE realizará a conciliação diária dos valores devidos à Classe pelos montantes devidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.19 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pela Endossante, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimentos da Classe, ou para Amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regras, procedimentos e limites para efetuar a transferência de Direitos Creditórios para a Endossante, o Originador e suas partes relacionadas

- 4.20** Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Endosso, na forma do Art. 128 do Código Civil, a Classe notificará a Endossante, para que este realize a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Endosso.
- 4.21** Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o GESTOR, em nome da Classe notificará o Originador, para que este realize a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.22** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.23** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175 ou em troca de indexador a que os ativos estão indexados.
- 4.24** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.25** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Originador e/ou à Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança.
- 4.26** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e a Endossante, a Endossante e o Originador não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ela endossado, sendo responsáveis, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, na sua respectiva esfera de atribuição, nos termos da legislação aplicável e nos termos previstos no Contrato de Endosso.
- 4.27** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob Controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores, da Endossante e/ou do Originador dos respectivos Direitos Creditórios e do Contrato de Endosso.
- 4.28** Sem prejuízo do disposto no item 4.27 acima, o GESTOR poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço, verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do Art. 33, inciso II, alínea “a”, do Anexo Normativo II.
- 4.29** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Endossante; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** do Originador; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 — CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Cotas Mezanino. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo, nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.4** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição do Índice de Subordinação. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.
- 5.5** As Cotas serão subscritas pelo valor de emissão fixado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas, e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice e Suplemento; o qual corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.6** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 10 abaixo.
- 5.7** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas.

Chamadas de Capital

- 5.8** Sem prejuízo de eventuais chamadas para eventual recomposição do Índice de Subordinação, a Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.
- 5.8.1** As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas de cada uma das Subclasses, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.
- 5.8.2** Em caso de inadimplemento por um cotista no atendimento à chamada de capital ou na obrigação de integralizar as Cotas subscritas à vista, caso esta opção tenha sido adotada para o aporte de recursos, o Cotista restará inadimplente ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se as penalidades previstas abaixo.
- 5.8.3** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pelo ADMINISTRADOR na respectiva chamada de capital, não sanada no prazo previsto respectivo compromisso de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; (ii) perda do direito de voto na Assembleia de Cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; (iii) direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, haverá direito de alienação compulsória, pelo ADMINISTRADOR, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com o menor deságio possível sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para pagamento dos valores devidos à Classe.

Colocação das Cotas

- 5.9** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.9.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.10** A critério do GESTOR, as Cotas Seniores poderão ser classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, observado o disposto no Suplemento de cada série de emissão de Cotas Seniores.

CAPÍTULO 6 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 6.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo, a tabela descritiva da Classe, no item 1.2 acima, a Ordem de Alocação de Recursos disposta no item 7.1 abaixo e os Apêndices e Suplementos.
- 6.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 6.3** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observados os requisitos e procedimentos dispostos no respectivo Suplemento.
- 6.4** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 6.5** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.
- 6.6** As condições para resgate ou amortização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão dispostas na tabela descritiva da Classe, no item 1.2 acima, e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.1.3 e 10.5.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 12 (doze) meses subsequentes;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 10.5.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino, se houver;
- (vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao pagamento das Amortizações Programadas de Cotas Seniores e Cotas Mezanino previsto para a próxima Data de Amortização;
- (vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (viii) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas, se houver; e
- (ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no *website* no endereço <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) deliberar sobre a substituição e/ou contratação de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou quaisquer outros prestadores de serviço do FUNDO;
- (iii) deliberar sobre a elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;
- (v) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (viii) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (x) alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;
- (xi) prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;
- (xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;
- (xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- (xiv) convocação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;
- (xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3 A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo.

9.3.1 As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.2 acima deverão ser tomadas pelos Cotistas e respeitarão os quóruns da tabela abaixo:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a	Aprovação da: (a) maioria das Cotas	Aprovação da: (a) maioria das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

transformação da Classe;	Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(iii) Deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(iv) Deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(v) Deliberar sobre alterações no Benchmark Sênior ou Benchmark Mezanino;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(vi) Deliberar sobre a <u>redução</u> do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(vii) Deliberar sobre o <u>aumento</u> do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(viii) Alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(ix) Deliberar sobre a substituição do	Aprovação da: (a)	Aprovação da: (a)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Agente de Cobrança <u>com</u> Justa Causa do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(x) Deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança <u>sem</u> Justa Causa do Agente de Cobrança;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(xi) Aprovar a emissão de novas Cotas da Classe, exceto nas hipóteses de emissões autorizadas previstas neste Anexo;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(xii) Deliberar sobre alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(xiii) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(xiv) Deliberar sobre alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.
(xv) Deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(xvi) Deliberar sobre a convolação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b)	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

	maioria das Cotas Mezanino emitidas.	(b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(xvii) Deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; e (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Mezanino presentes.
(xviii) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores emitidas; (b) maioria das Cotas Mezanino emitidas; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.	Aprovação da: (a) maioria das Cotas Seniores presentes; (b) maioria das Cotas Mezanino presentes; e (c) maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

9.3.2 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.3.3 Não se aplica a vedação prevista no item 9.3.2 quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 9.3.2 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) se enquadrar no art. 28, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.4 Não obstante ao exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e as deliberação em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, em especial os arts. 70 a 79, da Resolução CVM 175.

9.5 As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.3.1 que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico será deliberado e aprovado pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

9.6 A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o parecer do Auditor Independente.

9.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento de Cotistas.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane ou apresente as justificativas aplicáveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) inobservância pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Endosso e demais instrumentos que venham a ser firmados entre o FUNDO e/ou a Classe, ou em benefício desta e o Originador, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Originador ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Originador e/ou da Endossante da obrigação de adquirir os Direitos Creditórios na forma do Contrato de Endosso e/ou dos itens 4.20 e 4.21 acima;

(iv) não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;

(v) verificação do descumprimento do Índice de Subordinação, no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;

(vi) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação, no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração por Devedor, no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;

(viii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos e/ou dos Limites de Concentração, no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(ix) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo I para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(x) cessação ou renúncia pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo I, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo I;

(xi) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(xii) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(xiii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Endossante ou do Originador;

(xiv) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(xv) caso o Originador e/ou o Endossante sejam impedidos de atuar no Brasil, ou caso sejam realizadas alterações na origem ou na cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Crédito e na Política de Cobrança, respectivamente, que prejudique ou impossibilite a originação e cobrança dos Direitos Creditórios, em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias;

(xvi) na hipótese de as Cotas Seniores contarem com classificação de risco, alteração na classificação de risco das Cotas Seniores que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas Seniores, que implique no rebaixamento em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco ou 1 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

(xvii) na hipótese de protestos de títulos contra o Agente de Cobrança, o Originador, ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto) com valor individual ou agregado superior ao equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for sustado ou cancelado, em qualquer hipótese, nos prazos legais;

(xviii) inadimplemento, pelo Agente de Cobrança, pelo Originador, ou por qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto), de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xix) na hipótese de substituição da Endossante, sem a anuência dos Cotistas, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento;

(xx) na hipótese de descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador, cujo valor total, individual ou agregado, ultrapasse o equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xxi) na hipótese de decisão administrativa contra o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador (essas últimas consideradas em conjunto), não passível de recurso, de natureza condenatória, com valor total, individual ou agregado, superior ao equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, não quitada na forma da referida decisão e/ou cuja exigibilidade não seja suspensa em até 5 (cinco) dias após a data da referida decisão;

(xxii) na hipótese de o Agente de Cobrança, o Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador estar inadimplente com as suas obrigações perante a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou entidades dos Grupos Econômicos do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(xxiii) caso seja verificado o término, rescisão ou rescisão do Contrato de Correspondente Bancário e/ou do Contrato de Cobrança;

(xxiv) na hipótese de: (1) realização de pedido de recuperação judicial e/ou novo pedido de reorganização extrajudicial do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador; (2) pedido de autofalência do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador; (3) realização de pedido de falência do Agente de Cobrança, do Endossante, do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou (5) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101;

(xxv) em caso de decisão judicial e/ou administrativa que ordene o bloqueio dos recursos em qualquer das contas da operação da Classe, incluindo a Conta da Classe;

(xxvi) caso haja discrepância em percentual superior a 2% (dois por cento) em relação ao total de Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxvii) na hipótese de ser verificada inconsistências na análise da amostra dos Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais em percentual superior ao Percentual Máximo de Inconsistência;

(xxviii) caso ocorra violação às Leis Anticorrupção pelo Endossante e/ou pelo Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador;

(xxix) alteração na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança sem prévia autorização do GESTOR na forma do Contrato de Endosso e do Contrato de Cobrança, respectivamente;

(xxx) caso, em uma janela móvel de 6 (seis) meses, por 2 (duas) ou mais ocasiões seguidas ou intercaladas, a taxa média ponderada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do FUNDO seja inferior à taxa equivalente à média ponderada dos Benchmarks aplicáveis às Subclasses Sênior e Mezanino, ponderados pelos respectivos patrimônios líquidos de tais Subclasses, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais ao ano;

(xxxi) caso, em uma janela móvel de 6 (seis) meses, por 2 (duas) ou mais ocasiões seguidas ou intercaladas, a Carteira da Classe não seja formada por, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de Integradores com Rating A (conforme definido no Complemento 1); e/ou

(xxxii) caso, em qualquer Janela Móvel 6M, a média ponderada do Índice de Inadimplência Over90, apurado por Safra, exceda os seguintes limites: **(a)** 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), para Direitos Creditórios oriundos de Integradores classificados com Rating A; e **(b)** 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), para Direitos Creditórios oriundos de Integradores classificados nos demais *ratings*.

10.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.5.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.5.3 abaixo.

10.1.2 Os Eventos de Avaliação indicados nos subitens (iii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxvi), (xxvii), (xxix), (xxx), (xxxi) e (xxxii) deverão ser monitorados exclusivamente pelo GESTOR. Os Eventos de Avaliação dispostos nos subitens (iv) e (v) serão monitorados exclusivamente pelo ADMINISTRADOR. O CUSTODIANTE ficará responsável, em conjunto com o ADMINISTRADOR, por monitorar os Eventos de Avaliação indicados no subitem (xxv). Os demais Eventos de Avaliação listados no item **Error! Reference source not found.** acima não indicados expressamente neste item serão verificados de forma conjunta pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, sendo certo que qualquer um destes poderá solicitar a instalação de Assembleia Especial de Cotistas caso verifique a ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme disposto neste Regulamento.

10.1.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas.

10.1.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, nos termos do item 10.5 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

10.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) novo pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei 11.101 do Originador e/ou emissor de Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe.

Eventos de Liquidação

10.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

10.4 No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.5 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

10.5.1 Na hipótese prevista no item 10.5 acima, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.5.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.5.3 abaixo.

10.5.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.5.1 acima determinar a não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. Sem prejuízo do item 10.5.4 abaixo, o resgate das Cotas será realizado, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento da amortização correspondente à remuneração das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento da amortização/resgate correspondente ao principal das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento da amortização correspondente à remuneração das Cotas Mezanino;
- (v) pagamento da amortização/resgate correspondente ao principal das Cotas Mezanino; e
- (vi) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas.

10.5.4 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) o ADMINISTRADOR: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.5.5 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima e os procedimentos previstos no item 10.6 abaixo.

10.6 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, sendo certo que os Cotistas Seniores terão prioridade para o recebimento dos pagamentos tratados neste item. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3 devendo, neste caso, a titularidade dos Direitos Creditórios entregues a título de resgate ser atualizada na respectiva Registradora.

10.6.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

10.7 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.7.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.7 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.8 abaixo.
- 10.8** Na hipótese do item 10.7.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 10.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, observada a ordem de prioridade prevista no item 10.6 acima, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 10.8.1** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323, do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 10.8.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 10.9** O CUSTODIANTE fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 10.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334, do Código Civil.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS E ORIGINADOR

Administração

- 11.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 11.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

11.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

11.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável a que tiver dado causa ao respectivo atraso;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (x) tomar as medidas necessárias para a contratação e/ou substituição dos prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe que sejam de sua responsabilidade, com base em preços praticados pelo mercado, diligenciando para que estes sejam adimplentes com as Leis Anticorrupção.

11.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o empréstimo deverá ser em condições de mercado e o valor estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii) vender Cotas à prestação;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

11.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, consultoria especializada ou partes relacionadas, exceto se a Registradora e o CUSTODIANTE não sejam partes relacionadas ao Originador ou Endossante.

11.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil endossantes ou cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

Gestão

11.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

11.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/endosso dos Direitos Creditórios; e

(vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

11.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das obrigações dispostas no art. 33 do Anexo II da Resolução CVM 175:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às expensas da Classe;
 - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe; e
 - (iv) não obstante os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, verificar os Direitos Creditórios e aprová-los para aquisição pela Classe, de forma discricionária.
- 11.12** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.
- 11.13** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 11.14** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.
- 11.15** É vedado ao GESTOR e à consultoria especializada, se aplicável, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, se houver, na sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.
- 11.16** É vedado o repasse de informações relevantes ainda não divulgadas a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviços do FUNDO.

Verificação do Lastro

- 11.17** Auditor de Lastro, contratado pelo GESTOR nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento 2 a este Regulamento.
- 11.17.1** Em que pese a contratação do Auditor de Lastro para a verificação do lastro, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do Auditor de Lastro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 11.18** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Auditor de Lastro está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 2 deste Regulamento.
- 11.19** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Auditor de Lastro ao GESTOR, CUSTODIANTE e/ou ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 11.20** Considerando que a Classe aplica recursos em Direitos Creditórios passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Registradora.
- 11.21** Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda das versões digitalizadas dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 11.22** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber de forma digitalizada e verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios endossados à Classe, observado o disposto no item 11.23 abaixo, caso aplicável, e realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (ii) receber e realizar a guarda da versão digital da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;
 - (iii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe;
 - (iv) notificar o ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte possibilitando que sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR; e
 - (v) realizar a guarda da versão digital da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez.
- 11.23** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, endossante, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 11.24** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos ou substituídos serão, em periodicidade trimestral, objeto de verificação individualizada e integral por Auditor de Lastro, que pode ser contratado pelo CUSTODIANTE para tanto.
- 11.25** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Auditor do Lastro ao CUSTODIANTE, caso haja a contratação do mesmo, e/ou ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.
- 11.26** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- 11.27** O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
 - (ii) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;
 - (iii) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
 - (iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito.

11.27.1 Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Originador

11.28 São atribuições do Originador, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança:

- (i) verificar as Condições de Endosso;
- (ii) auxiliar o ADMINISTRADOR e o GESTOR no prévio cadastramento da Endossante e na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (iii) realizar a originação dos Direitos Creditórios, na forma do Contrato de Endosso, deste Regulamento, da Política de Crédito e dos demais instrumentos dos quais é parte;
- (iv) providenciar para que sejam assinados pela Endossante, o Contrato de Endosso e respectivo termos de endosso, o endosso em preto na própria CCB e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, observado o disposto no Contrato de Endosso;
- (v) providenciar para que os Devedores tenham sido cadastrados na Plataforma do Originador, por meios próprios ou com auxílio dos Integradores;
- (vi) providenciar para que sejam assinados pelos Devedores, a correspondente CCB;
- (vii) comparecer à Assembleia Especial de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;
- (viii) analisar preliminarmente: **(a)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo GESTOR ou terceiro contratado para tanto; e **(b)** a adequação dos Direitos Creditórios e de seu respectivo endosso às demais disposições do Regulamento deste Anexo e da regulamentação e legislação aplicáveis;
- (ix) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação da Endossante para endosso de Direitos Creditórios; e
- (x) realizar o pagamento da Remuneração (conforme definido no Acordo Operacional) dos Integradores, por meio do repasse dos recursos recebidos pela Classe, conforme procedimento disposto no Acordo Operacional;
- (xi) validar o cadastro dos Integradores na Plataforma do Originador, observados os procedimentos, documentos e informações previstos no Acordo Operacional;
- (xii) validar (a) as Etapas de Aprovação; (b) as Etapas de Formalização; e (c) as Etapas de Desembolso, conforme o caso, dispostas no Acordo Operacional;
- (xiii) fornecer ao ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, GESTOR e depositário, conforme o caso, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, na forma deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

- 12.1** Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), atualizado pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.
- 12.1.1** Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 12.1.2** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 12.1.3** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 12.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 12.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 12.3** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 12.4** Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente à soma de cada faixa abaixo, escalonada na margem, calculada com base no percentual anual sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, sendo sempre utilizado um único percentual sobre todo o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), e atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

De	Até	Taxa (%a.a.)
1	50.000.000,00	1,00
50.000.001,00	100.000.000,00	0,75
100.000.001,00	300.000.000,00	0,65
300.000.001,00	500.000.000,00	0,55
500.000.001,00	750.000.000,00	0,45
750.000.001,00	Sem limite	0,38

Taxa de Operacionalização de Cessão

- 12.5** Pelos serviços de operacionalização de cessão dos Direitos Creditórios pelo GESTOR, a Classe pagará a Taxa de Operacionalização de Cessão equivalente à soma dos componentes previstos nos itens 12.5.1 e 12.5.2 abaixo.
- 12.5.1** O montante equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada parcela dos Direitos Creditórios paga para a Classe, calculado com base nos montantes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

apurados pelo GESTOR no mês anterior ao pagamento da respectiva Taxa de Operacionalização de Cessão, a ser pago mensalmente, sendo que tais montantes deverão ser informados ao ADMINISTRADOR até o último Dia Útil do mês vigente.

- 12.5.2** A soma de: (i) o montante equivalente ao percentual abaixo, calculado com base no volume de Direitos Creditórios originados e adquiridos pela Classe em determinado mês, conforme tabela abaixo; e (ii) o montante mínimo mensal da esteira, variável de acordo com o volume de Direitos Creditórios originados e adquiridos pela Classe em determinado mês, conforme tabela abaixo; ambos a serem pagos mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), e atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano. Referidos montantes serão calculados pelo GESTOR com base no volume de Direitos Creditórios originados e adquiridos pela Classe no mês anterior ao pagamento da respectiva Taxa de Operacionalização de Cessão, os quais deverão ser informados ao ADMINISTRADOR até o último Dia Útil do mês vigente:

Volume de Direitos Creditórios originados e adquiridos pela Classe	Custo de Cessão (% incidente sobre cada CCB emitida e adquirida pela Classe)	Montante Mínimo Mensal da Esteira
Até R\$ 5.000.000,00	0,45%	R\$ 15.000,00
Entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 10.000.000,00	0,40%	R\$ 20.000,00
Entre R\$ 10.000.001,00 e R\$ 15.000.000,00	0,35%	R\$ 25.000,00
Acima de R\$ 15.000.001,00	0,30%	R\$ 30.000,00

(i) Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

(ii) o valor do Patrimônio Líquido a ser utilizado para fins de cálculo da Taxa de Gestão deverá ser equivalente ao valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo da Taxa de Gestão.

- 12.5.3** A Taxa de Gestão e a Taxa de Operacionalização de Cessão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, conforme o caso.

- 12.5.4** A Taxa de Gestão e a Taxa de Operacionalização de Cessão serão pagas mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 12.6 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

- 12.6** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Operacionalização de Cessão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Operacionalização de Cessão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia

- 12.7** Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

Taxa Máxima de Distribuição

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.8** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 13.1** Não obstante a responsabilidade limitada dos Cotistas, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 13.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 13.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 13.4** Na hipótese do item 13.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 13.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 13.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“[Lei 14.754/23](#)”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”).

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (INR):

Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O GESTOR buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de desenquadramento mencionadas acima.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de: (i) 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas do FUNDO; e (ii) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos realizados pelo FUNDO no exterior, estão sujeitas ao IOF- Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 O eventual aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

14.2.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para aplicar a elas as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

15.1.1.1 Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O FUNDO, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, os demais Prestadores de Serviços Essenciais, o Originador, a Endossante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da política de cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao FUNDO e aos Cotistas.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

15.1.1.2 Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

15.1.1.3 Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência da Endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu endosso à Classe e omitidas pela Endossante ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Endossante de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. O

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios. Com relação à Endossante ou ao Originador, conforme o caso, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, caso fosse realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se o respectivo endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. O endosso e/ou aquisição dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Originador e/ou Endossante, conforme o caso, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios).

Adicionalmente, conforme o caso, serão celebrados apenas Termos de Endosso, na forma do Contrato de Endosso, sendo o endosso em preto na própria CCB realizado pela Endossante na forma desses documentos e conforme o prazo e procedimentos lá estabelecidos. É possível que apenas haja a celebração do Termo de Endosso e do Contrato de Endosso, sem a ocorrência do endosso em preto na própria CCB. Neste cenário, além das hipóteses dispostas acima, é possível que ocorram questionamentos ou discussões adicionais a respeito do endosso e/ou transferência das CCBs ao FUNDO, eventualmente impactando negativamente a habilidade do FUNDO de realizar a cobrança destes Direitos Creditórios, inclusive em relação à cobrança dos juros e demais termos e condições estabelecidos na correspondente CCB.

15.1.1.4 Risco de ausência de registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Os Direitos Creditórios contarão com Alienação Fiduciária de Equipamentos constituída cedularmente nas respectivas CCBs. Contudo, a Alienação Fiduciária de Equipamentos poderá não estar registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório ou, conforme o caso, poderá não vir a ser registrada posteriormente. Nessa hipótese, a oponibilidade, publicidade e efetividade da garantia perante terceiros poderá ser afetada, o que poderá dificultar, retardar ou reduzir a recuperação do crédito pela Classe em caso de inadimplemento, impactando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.1.1.5 Riscos relacionados ao Originador e à Endossante. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Originador e/ou pela Endossante para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.1.1.6 Risco de crédito da Endossante e do Originador. Em caso de resolução da aquisição/endosso, evento de venda ou obrigação de compra de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, a Endossante e/ou o Originador poderão ter a obrigação de pagar à Classe determinado valor referente à devolução do Preço de Aquisição, calculado nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Se a Endossante e/ou o Originador não honrar tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe, ao FUNDO e aos Cotistas.

15.1.1.7 Risco de Originação. Os Direitos Creditórios serão constituídos em nome dos Devedores e em meio ao seu financiamento de Equipamentos da SouEnergy e serviços dos Integradores. Portanto, a originação de novos Direitos Creditórios está sujeita ao risco da suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos da SouEnergy e/ou serviços dos Integradores e, conseqüentemente, a suspensão ou interrupção na originação de novos Direitos Creditórios pelo Originador. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, da SouEnergy no fornecimento de produtos ou, ainda, a interrupção do consumo dos seus produtos por potenciais Devedores. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Originador poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada.

15.1.1.8 Riscos operacionais relacionados às atividades econômicas do Originador. A rede de Integradores e demais canais do Originador, podem, por qualquer razão, ficar operacionalmente inabilitados ou inacessíveis a uma parcela significativa de pessoas, o que poderá resultar numa diminuição da quantidade e da qualidade dos Devedores, o que poderá impactar de forma adversa à Classe e a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, riscos de formalização das vendas, por exemplo, pelos Integradores podem acarretar alterações na relação de vendas bem-sucedidas e no volume de vendas do Originador em meio à originação dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos à Classe e aos Cotistas frente à originação e cobrança de Direitos Creditórios.

15.1.1.9 Concentração Geográfica. Os Direitos Creditórios decorrem de obrigações de pagamento assumidas por Devedores localizados predominantemente nas regiões Norte e Nordeste do país. Em caso de crises econômicas regionais, emergências ou situações de calamidade pública nas referidas regiões, tanto a capacidade de originação do Originador quanto a capacidade de pagamento dos Devedores podem ser afetadas, o que, por sua vez, poderá impactar adversamente nos resultados da Classe e do FUNDO.

15.1.1.10 Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Endossante e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

15.1.1.11 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR, ou por terceiro contratado por ele, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

15.1.1.12 Verificação de lastro por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR, ou terceiro por ele contratado,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

conforme os critérios e procedimentos indicados neste Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vencidos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento.

15.1.1.13 A Endossante não garante a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, a Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pela Endossante e/ou pelos respectivos Devedores.

15.1.1.14 Risco associado à ausência de notificação dos Devedores no endosso dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios não serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelo Originador sobre a transferência à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. Desse modo, caso a transferência dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida transferência poderá não ter eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

15.1.1.15 Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração por Devedor previstos neste Anexo, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.1.2 Riscos de Mercado:

15.1.2.1 Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, a Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Originador, da Endossante e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Originador, da Endossante e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

15.1.2.2 Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou o Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior ou o Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino seja atualizado conforme o Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

15.1.2.3 Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

15.1.3.1 Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

15.1.3.2 Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

15.1.3.3 Classe constituída sob forma de condomínio fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração da Classe, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da eventual alienação de suas Cotas no mercado secundário, conforme aplicado, observado, com relação às Cotas Subordinadas, sua alienação não será permitida; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.1.3.4 Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

15.1.3.5 Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 15.1.3.3 e 15.1.3.4 acima.

15.1.3.6 Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra Pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.1.3.7 Ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.1.3.8 Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade e à capacidade do Originador de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse da Endossante em endossar Direitos Creditórios à Classe e ao interesse do Originador em originar Direitos Creditórios à Classe.

15.1.4 Riscos setoriais e regulatórios da cadeia de energia solar:

15.1.4.1 Importação de matéria-prima para Equipamentos solares. Os Equipamentos fornecidos pela SouEnergy têm alto conteúdo importado. Mudanças de alíquotas, regimes de cotas de importação, requisitos de nacionalização e certificações podem elevar custos finais, reduzir demanda e piorar a capacidade de pagamento dos Devedores, prejudicando o rendimento da Classe.

15.1.4.2 Risco Cambial Indireto. A depreciação do real pode encarecer equipamentos e reduzir a atratividade econômica dos Equipamentos fornecidos pela SouEnergy para os Devedores,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

reduzindo originação, pressionando a inadimplência e prejudicando o rendimento da Classe.

15.1.4.3 Riscos técnicos de desempenho dos Equipamentos e de instalação. Eventual subdimensionamento, sombreamento, falhas de instalação/manutenção e degradação dos Equipamentos podem frustrar a economia esperada pelos Devedores, elevando risco de insatisfação e inadimplência.

15.1.4.4 Eventos Climáticos e Sinistros. Eventos extremos podem danificar os Equipamentos instalados e a ausência/insuficiência de seguro dos Devedores pode levar à priorização de outras despesas em detrimento do pagamento da CCB, gerando eventual inadimplência.

15.1.4.5 Risco Regulatório do Setor de Energia Solar. O setor de energia solar está sujeito a alterações nas condições de compensação de energia, nas tarifas de disponibilidade e nas regras de conexão à rede. Mudanças regulatórias que reduzam a atratividade econômica dos sistemas instalados podem impactar a capacidade de pagamento dos Devedores e a taxa de inadimplência da carteira.

15.1.5 Riscos Operacionais:

15.1.5.1 Riscos de falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito pelo Originador e controles internos adotados pela Classe, pelo FUNDO e por seus Prestadores de Serviço Essenciais podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

15.1.5.2 Encerramento de Relação Comercial com Integradores. A relação comercial com os Integradores do Originador, que estejam habilitados para atuar como intermediário do Originador com Devedores poderão ser eventualmente encerradas, o que poderá prejudicar o fluxo de originação de novos Direitos Creditórios à Classe.

15.1.5.3 Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.1.5.4 Cobrança Extrajudicial. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o FUNDO adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplido cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso ou que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe e o FUNDO.

15.1.5.5 Descasamento do prazo de duração do FUNDO e/ou da Classe e das eventuais demandas judiciais. Existe o risco de a Classe e/ou o FUNDO estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do FUNDO/ou da Classe.

15.1.5.6 Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança e Ações dos Devedores. A dificuldade na localização dos Devedores, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco de os Direitos Creditórios não serem pagos ou serem pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança. Ainda, a Classe poderá eventualmente sofrer ações ajuizadas pelos Devedores, inclusive com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

do Consumidor), as quais poderão acarretar condenações à Classe e custos com sua defesa, eventualmente impactando o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.1.5.7 Falhas na formalização dos Direitos Creditórios pelo Originador. Os pagamentos dos Direitos Creditórios, bem como o fluxo de informações que permite a determinação dos Direitos Creditórios, dependem da capacidade do Originador de realizar corretamente a formalização do financiamento de produtos em suas lojas físicas. Falhas do Originador na formalização das referidas operações, incluindo, por exemplo, a geração e assinatura das CCBs, podem reduzir o fluxo de recebimentos dos Direitos Creditórios ou até mesmo prejudicar a cobrança de Direitos Creditórios de propriedade da Classe, potencialmente causando prejuízos para o a Classe e os Cotistas.

15.1.5.8 Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Auditor de Lastro, sob responsabilidade do GESTOR, conforme os critérios e procedimentos indicados no Complemento 2 a este Anexo I, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após o endosso dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão conter vícios ou erros de arredondamento ou operacionais, inclusive no tocante ao cálculo da taxa de juros e eventuais encargos moratórios, os quais poderão impactar a cobrança dos Direitos Creditórios. Na hipótese de cobrança indevida pela Classe de valores dos Devedores, a Classe, ainda, poderá ser obrigada a reembolsar os valores cobrados indevidamente, em dobro, na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

15.1.5.9 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou não ser títulos executivos extrajudiciais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

15.1.5.10 Risco Operacional de registro em entidade registradora. As CCBs e seu endosso à Classe são registradas junto à Registradora. Falhas, atrasos, inconsistências cadastrais ou de cadeia de titularidade no ambiente de registro podem afetar a comprovação da titularidade pela Classe e a eficiência da cobrança.

15.1.5.11 Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Classe e, quando aplicável, do Originador, da Endossante, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.1.5.12 Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo CUSTODIANTE e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Originador, da Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Originador, pela Endossante ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

15.1.5.13 Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5.14 Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor erroneamente realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios endossados à Classe em outras contas detidas pela Endossante ou pelo Originador, que não a Conta da Classe, nas quais outros recursos da Endossante, não endossados à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na Conta da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de liquidação judicial ou extrajudicial da Endossante ou do Originador, houver atraso ou ausência de capacidade por parte da Endossante, do Originador ou do liquidante de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores da Endossante ou do Originador.

15.1.6 Outros Riscos:

15.1.6.1 Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

15.1.6.2 Risco de concentração. A Classe possui limite de concentração para aquisição de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor. Contudo, não é possível garantir que os Limites de Concentração por Devedor contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

15.1.6.3 Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Originador e entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Originador e o Agente de Cobrança eventualmente possuem relacionamento comercial com a Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Originador e/ou o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirão no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

15.1.6.4 Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

15.1.6.5 Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

15.1.6.6 Riscos e custos de cobrança. Sem prejuízo das exceções previstas no Contrato de Endosso, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de questionamentos dos Devedores ou necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas Pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob Controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

15.1.6.7 Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

15.1.6.8 Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

15.1.6.9 Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.1.6.10 Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Originador, a Endossante e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.1.6.11 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos Arts. 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o FUNDO e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido na legislação específica.

15.1.6.12 Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

15.1.6.13 Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

15.1.6.14 Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

15.1.6.15 Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios e demais ativos de titularidade da Classe, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.1.6.16 Risco de Descontinuidade das Operações da Liberta. O investimento em Direitos Creditórios depende da continuidade das operações da Liberta, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios e de Agente de Cobrança. Consequentemente, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração do investimento no FIDC, em função da falta de continuidade das operações da Liberta e da falta de capacidade da Liberta em originar Direitos Creditórios elegíveis e cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos para a Classe. Tendo em vista que a Política de Investimento da Classe aqui estabelecida determina que a Classe deve voltar-se à aplicação de Direitos Creditórios originados pela Liberta, a Classe poderá sofrer impactos negativos, sendo eventualmente objeto de liquidação, em caso de descontinuidade das operações da Liberta.

15.1.6.17 Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Originador, da Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

15.1.6.18 Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.1.6.19 Outros Riscos. A Classe e o FUNDO também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.1.6.20 Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, a Classe e o FUNDO poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação o Endossante, o Originador e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Os Direitos Creditórios poderão ser afetados negativamente e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de (1) recuperação judicial e/ou reorganização extrajudicial do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (2) realização de pedido de falência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (3) pedido de autofalência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante; (4) realização de pedido de falência do Originador ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador e/ou do Endossante formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou (5) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei 11.101), contra o Endossante, o Originador e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 15.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

Regulamento

LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo Operacional”: significa cada “*Acordo Operacional*”, celebrado entre a Liberta, a SouEnergy e cada Integrador;

“ADMINISTRADOR”: significa o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, ou seu sucessor a qualquer título;

“Alienação Fiduciária de Equipamentos”: significa a alienação fiduciária sobre os Equipamentos objeto de cada CCB, com garantia constituída cedularmente;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda. que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas Seniores;

“Agente de Cobrança”: significa a Liberta, contratada pela Classe, nos termos do Anexo I, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: significa o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 7.1 do Regulamento, a ser realizada: **(i)** por deliberação de uma Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** a critério do GESTOR, nos termos do item 5.2.1 do Apêndice III quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas.

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Anexo Normativo II”: significa o anexo normativo II, da Resolução CVM 175;

“Apêndice”: significa cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, conforme definido no Art. 2º, inciso II, do Anexo Normativo II;

“Auditor de Lastro”: significa o(s) Auditor(es) Independente(s) que poderá(ão) ser contratado(s) (a) pelo GESTOR para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma do Anexo I; e (b) pelo CUSTODIANTE para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos em determinado trimestre, na forma do Anexo I;

“Auditor Independente”: significa o a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“B3”: significa o a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45;

“Benchmark Sênior”: significa o índice referencial, conforme definido no art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmark Mezanino”: significa o índice referencial, conforme definido no art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino;

“Capital Autorizado”: significa o valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“CCB”: significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores na forma da Lei nº 10.931, em favor da Instituição Financeira Conveniada, por meio do Correspondente Bancário, e então endossados para a Classe, representando os financiamentos obtidos pelos Devedores.

“Classe”: significa a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Condições de Endosso”: significam as condições de endosso descritas no item 4.10 do Anexo I;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Condições Precedentes”: significam as condições definidas como precedentes no âmbito do Contrato de Endosso para que ocorra o endosso dos Direitos Creditórios à Classe;

“Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

“Contrato de Cobrança”: significa o *“Contrato de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos”*, celebrado entre a Liberta e a Classe, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;

“Contrato de Endosso”: significa o *“Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação da Endossante e Outras Avenças”* celebrado entre o FUNDO, em benefício da Classe, a Endossante e o Originador, tendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE como intervenientes anuentes, que também regula os termos e condições gerais da indicação de Devedores pelo Originador ao FUNDO, assim como as correspondentes obrigações do Originador perante o FUNDO;

“Contrato de Correspondente Bancário”: significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário”* entre a Liberta e a Instituição Financeira Conveniada, por meio do qual a Instituição Financeira Conveniada realiza, por meio da Plataforma do Originador, a oferta de crédito aos adquirentes de Equipamentos da SouEnergy e serviços dos Integradores

“Controle”: significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“Correspondente Bancário”: significa a Liberta, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021;

“Cotas Mezanino”: significam as Cotas subordinadas mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas para tais fins;

“Cotas Seniores”: significam as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas”: significam as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas”: significam as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 10.5.1 do Anexo I;

“Cotistas”: significam os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: significam os critérios de elegibilidade descritos no item 4.9 do Anexo I;

“CUSTODIANTE”: significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Data de Fechamento da Amostra”: significa a data na qual a amostra para verificação de lastro dos Direitos Creditórios é definida, qual seja o último Dia Útil de cada mês calendário ou no último Dia Útil de cada trimestre calendário, conforme o caso;

“Devedores”: significa cada pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios que tenha (ou pretenda estabelecer) relação comercial com a Liberta, por meio dos Integradores;

“Dia Útil”: significa qualquer dia exceto aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: significam os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por CCBs e oriundos de operações de crédito celebradas por Devedores com a Endossante, por meio do seu Correspondente Bancário, para a aquisição de Equipamentos da SouEnergy e serviços dos Integradores;

“Direitos Creditórios Não-Padronizados”: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

“Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Creditório, incluindo, sem limitação: (a) a CCB, com seu respectivo endosso em preto; e (b) o respectivo Termo de Endosso.

“Documentos Adicionais”: significam outros documentos que formalizam e evidenciam a contratação da aquisição das mercadorias, serviços e/ou seguros e sua entrega, bem como os documentos cadastrais, societários, de representação, endereço e instalação relacionados ao Devedor, ao Integrador e à respectiva operação, incluindo, sem limitação, **(A)** quando se tratar de Devedor pessoa física: **(1)** o documento de identidade e fotografia do Devedor; **(2)** certidão de nascimento, se aplicável; **(3)** certidão de casamento, se aplicável; **(4)** comprovante de endereço ou conta de consumo do Devedor, ou do parente de 1º (primeiro) grau do Devedor; **(5)** proposta de crédito apresentada pelo Integrador; **(6)** termo de aceite do Integrador aos termos e condições da Plataforma do Originador; **(7)** termo de aceite do Devedor à proposta de crédito e termos e condições da Plataforma do Originador; e **(8)** as apólices e outros documentos relativos ao seguro prestamista a que os respectivos Direitos Creditórios fizerem jus, se aplicável; **(B)** quando se tratar de Devedor pessoa jurídica: **(1)** contrato social ou estatuto social do Devedor registrado perante a Junta Comercial competente; **(2)** o documento de identidade e fotografia dos sócios e dos administradores do Devedor; **(3)** certidão de nascimento dos sócios do Devedor; **(4)** certidão de casamento dos sócios do Devedor, se aplicável; **(5)** comprovante de endereço ou conta de consumo do Devedor; **(6)** proposta de crédito apresentada pelo Integrador; **(7)** termo de aceite do Integrador aos termos e condições da Plataforma do Originador; e **(8)** termo de aceite do Devedor à proposta de crédito e termos e condições da Plataforma do Originador; **(C)(1)** nota fiscal eletrônica emitida pela SouEnergy com relação ao fornecimento dos Equipamentos (**“Nota Fiscal Equipamentos”**); e **(2)** nota fiscal emitida pelo Integrador com relação à prestação dos serviços de instalação (**“Nota Fiscal Serviços”**); **(D)** os comprovantes de entrega dos Equipamentos e da prestação do serviço de instalação.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Equipamentos”: significam as placas fotovoltaicas, geradores e sistemas acessórios para geração de energia solar, distribuídos pela SouEnergy e comercializados pelos Integradores;

“Endossante”: significa a Instituição Financeira Conveniada.

“Eventos de Avaliação”: significam os eventos de avaliação descritos no item **Error! Reference source not found.** do Anexo I;

“Eventos de Liquidação”: significam os eventos de liquidação descritos no item 10.3 do Anexo I;

“Excesso de Subordinação”: significa a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permanece atendido o Índice de Subordinação;

“FUNDO”: significa o **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: significa a **Polígono Capital Ltda.**, instituição com sede no município São Paulo, Estado São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.368 de 7 de dezembro de 2021;

“Grupo Econômico”: significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas, coligadas, ou estejam sob Controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o Controle das mesmas pessoas físicas;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Inadimplência Over90”: significa o índice de inadimplência dos Direitos Creditórios, que será calculado como a razão entre (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias contados da respectiva data de vencimento; e (ii) o saldo devedor total dos Direitos Creditórios integrantes de cada Safra considerada, conforme apurado pelo ADMINISTRADOR;

“Índice de Subordinação”: significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

“Índice de Subordinação Mezanino”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação (b) pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, que deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento);

“Índice de Subordinação Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino em circulação (b) pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, que deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento);

“Instituição Financeira Conveniada”: significa a **CELCOIN SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2104, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90, devidamente autorizada e habilitada pelas agências reguladoras competentes para o exercício profissional de suas atividades e/ou qualquer instituição financeira, devidamente autorizada pelo BACEN, que tenha celebrado Contrato de Correspondente Bancário com o Originador, e que tenha sido pré-aprovada por escrito pelo GESTOR;

“Instrução CVM 489”: significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ou qualquer norma que venha a substituí-la;

“Integradores”: significam pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas na Plataforma do Originador, responsáveis pela prospecção, atendimento comercial, elaboração de projetos, instalação e assistência técnica de Equipamentos da SouEnergy, auxiliando o Originador no processo de cadastro e apresentação de projeto técnico dos Devedores;

“Investidores Profissionais”: significam os investidores considerados profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30;

“Investidores Qualificados”: significam os investidores considerados qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Janela Móvel 6M”: significa uma janela móvel de 6 (seis) meses consecutivos imediatamente anteriores à respectiva data de verificação, em relação à qual o Índice de Inadimplência Over90 deverá ser apurado;

“Justa Causa do GESTOR”: significa: (a) insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR; (b) proibição do exercício das atividades da GESTOR por determinação de autoridade competente; (c) condenação criminal transitada em julgado da GESTOR em fato relacionado a condução de suas atividades relacionadas à Classe; e (d) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, conforme o caso, que confirme que a GESTOR atuou com dolo, má-fé, culpa ou cometeu fraude deliberada no desempenho de suas atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento

“Justa Causa do Agente de Cobrança”: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cobrança;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“**Lei nº 10.931**”: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei nº 11.101**”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

“**Liberta**”: significa a **LIBERTA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, Cocó, CEP 60.192-200, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 66.387.164/0001-21;

“**Limites de Concentração por Devedor**”: tem o significado atribuído no item 4.13 do Anexo I;

“**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Nota Fiscal Eletrônica**”: significa cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias no âmbito das operações do Originador, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

“**Nota de Serviço**” significam as notas fiscais eletrônicas emitidas com base na prestação de serviço e contratação de seguros detalhados nas CCBs.

“**Obrigações**”: significa todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Privada**”: significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação aplicável a ofertas de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Ordem de Alocação de Recursos**”: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo I;

“**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens **Error! Reference source not found.** a **Error! Reference source not found.** do Anexo I;

“**Originador**”: significa a Liberta;

“**Parte Relacionada**”: significa, com relação a uma Pessoa: (i) os diretores, sócios ou representantes legais; e (ii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle.

“**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Percentual Máximo de Inconsistência**”: tem o significado atribuído no item 4.16 do Anexo I;

“**Pessoa**”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica;

“**PIX**”: tem o significado atribuído no item 4.18 do Anexo I;

“**Plataforma do Originador**”: tem o significado atribuído no item 4.9(v) do Anexo I;

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Política de Crédito”: significa a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Contrato de Endosso;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança observada pelo Originador na cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 3 e no Contrato de Cobrança;

“Política de Investimentos”: significam as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: significa o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado, conforme definido no item 1.2 do Anexo I;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe à Endossante, conforme descrito no Contrato de Endosso, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Rating A”: significa o rating aplicável aos Integradores que têm, cumulativamente, (i) mais de 3 (três) anos de operação; e (ii) mais de 30 (trinta) projetos desenvolvidos com a SouEnergy e/ou com a Liberta, conforme aplicável;

“Registradora”: significa a B3, a CERC Central de Recebíveis S.A. ou qualquer entidade depositária e/ou de registro autorizada pela CVM e/ou pelo BACEN para a prestação dos referidos serviços, em conformidade com a regulamentação aplicável;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;

“Reserva de Amortização”: significa a reserva de caixa equivalente ao pagamento das Amortizações Programadas de Cotas Seniores e Cotas Mezanino previsto para a próxima Data de Amortização.

“Reserva de Despesas”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, nos termos do item 7.1(ii) do Anexo I, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CMN 5.111”: significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Safrá”: significa o conjunto de Direitos Creditórios originados em um mesmo mês-calendário;

“Série”: significa cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“SouEnergy”: significa a **OK ENERGY, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, localizada na Rua Paulo Amaral, nº 465, Galpão 465, Santo Antônio, CEP 61.767-690, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.657/0001-06;

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Glossário do Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“**Subclasse**”: significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“**Suplemento**”: significa cada um dos suplementos que integram os respectivos Apêndices de cada Subclasse, descritivos de cada emissão de Cotas;

“**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 12.1 do Anexo I;

“**Taxa de Gestão**”: significa a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 12.4 do Anexo I;

“**Taxa de Operacionalização de Cessão**”: significa a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 12.5 do Anexo I;

“**Taxa DI**”: significam as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“**Termo de Adesão**”: significa o documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Termo de Endosso**”: significa o documento que formaliza o endosso das CCBs, nos moldes do anexo ao Contrato de Endosso, no qual as CCBs serão devidamente descritas e caracterizadas.

“**Valor Unitário**”: significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O GESTOR, ou terceiro por ele contratado (podendo ser, inclusive, o Auditor de Lastro e/ou o CUSTODIANTE), realizará a verificação mensal dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo certo que o Endossante deverá enviar os Documentos Comprobatórios ao GESTOR, ou terceiro por ela contratado, ou ao CUSTODIANTE, na forma do Anexo ao Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao GESTOR, ao CUSTODIANTE e/ou ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

COMPLEMENTO 3

(Ao Anexo I)

RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança deve sempre praticar/aplicar a política de cobrança prevista neste Anexo e no Contrato de Cobrança para a cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, bem como respeitar os procedimentos adotados neste Anexo e no Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é realizada exclusivamente pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, por meio de PIX ou por meio de outras formas de pagamento autorizadas, desde que o CUSTODIANTE tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX ou de outras formas de pagamento autorizadas, em qualquer caso, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança.

2. A cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos descritos no Contrato de Cobrança e devem ser liquidados por meio de boletos bancários, por meio de PIX ou por meio de outras formas de pagamento autorizadas, desde que o CUSTODIANTE tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX ou de outras formas de pagamento autorizadas, que serão sempre compensados na Conta de Cobrança.

* * *

Apêndice I ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE I

(Ao Anexo I)

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº I (“**Apêndice**”) referente à Subclasse de Cotas Seniores de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Seniores de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior.

1.1.1. Benchmark Sênior. As Cotas Seniores possuirão *Benchmark Sênior* correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa spread equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.1.2. O Benchmark Sênior de cada Série tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2. Prazo

2.1. As Cotas Seniores terão prazo de **96 (noventa e seis)** meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

3. Emissão das Cotas Seniores

3.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(f)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e
- (ii) sem prejuízo da emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, à aprovação **(a)** por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas; e **(b)** por maioria dos titulares de Cotas Mezanino.

3.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

4. Negociação das Cotas Seniores

4.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

4.2. As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

5. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) e o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR e monitorado pelo GESTOR, observada a possibilidade de novas emissões de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 3.1 acima.

5.2.1. Verificado Excesso de Subordinação, a critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: **(i)** seja observada a Ordem de Alocação de Recursos, definida no item 7.1 acima do Anexo I; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.2.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 5.4 do Anexo I. Neste caso, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão informados pelo GESTOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis e deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, prazo esse que deverá ser incluído no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada.

6. Atribuição de Resultado às Cotas e Cálculo do Valor Unitário

- 6.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 6.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.
- 6.2.1. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

7. Amortização das Cotas Seniores

- 7.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas conforme cronograma de pagamentos que venha a ser formalizado quando da 1ª (primeira) data de emissão de Cotas Seniores, independentemente de Assembleia de Cotistas, observado que, caso a Data de Amortização não caia em um Dia Útil, a Data de Amortização será considerada o Dia Útil imediatamente subsequente:
- 7.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.
- 7.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SUPLEMENTO
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”) referente à Subclasse de Cotas Seniores de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da [•] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [•] ([•] de reais), distribuídas em [•] ([•]) de Cotas, as quais serão objeto de colocação privada, não configurando, portanto, uma oferta pública sujeita aos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ 1.000 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Distribuição Parcial:	Não aplicável.
Montante Mínimo de Distribuição	Não aplicável.
1ª (Primeira) Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Seniores.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, inclusive, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme chamadas de capital, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas Seniores e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Seniores da Classe serão subscritas.
Público-Alvo da Oferta e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Apêndice II ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE II

(Ao Anexo I)

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

Este instrumento constitui o apêndice nº II (“**Apêndice**”) referente à Subclasse de Cotas Mezanino de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Mezanino de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de Amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino.

1.1.1. Benchmark Mezanino. As Cotas Mezanino possuirão *Benchmark Mezanino* correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa spread equivalente a 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.1.2. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

2. Prazo

2.1. As Cotas Mezanino terão prazo de **96 (noventa e seis)** meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino.

3. Emissão das Cotas Mezanino

3.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice e/ou Suplemento específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Mezanino da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(f)** o Benchmark Mezanino aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Mezanino da Série; e
- (ii) sem prejuízo da emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

3.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

4. Negociação das Cotas Mezanino

4.1. As Cotas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

4.2. As Cotas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.2.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

5. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

5.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) e o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR e monitorado pelo GESTOR, observada a possibilidade de novas emissões de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 3.1 acima.

5.2.1. Verificado Excesso de Subordinação, a critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: **(i)** seja observada a Ordem de Alocação de Recursos, definida no item 7.1 acima do Anexo I; **(ii)** não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e **(v)** permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.2.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 5.4 do Anexo I. Neste caso, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão informados pelo GESTOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis e deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, prazo esse que deverá ser incluído no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada.

6. Atribuição de Resultado às Cotas e Cálculo do Valor Unitário

- 6.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 6.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Subclasse, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Série.
- 6.2.1. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

7. Amortização das Cotas Mezanino

- 7.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Mezanino serão amortizadas conforme cronograma de pagamentos que venha a ser formalizado quando da 1ª (primeira) data de emissão de Cotas Mezanino, independentemente de Assembleia de Cotistas, observado que, caso a Data de Amortização não caia em um Dia Útil, a Data de Amortização será considerada o Dia Útil imediatamente subsequente:
- 7.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.
- 7.3. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SUPLEMENTO
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”) referente à Subclasse de Cotas Mezanino de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Mezanino**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Mezanino são emitidas no âmbito da [•] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [•] ([•] de reais), distribuídas em [•] ([•]) de Cotas, as quais serão objeto de colocação privada, portanto, não configurando uma oferta pública sujeita aos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Mezanino terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ 1.000 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Mezanino serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Distribuição Parcial:	Não aplicável.
Montante Mínimo de Distribuição	Não aplicável.
1ª (Primeira) Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Mezanino.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, inclusive, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Mezanino deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme chamadas de capital, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas Mezanino e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Mezanino, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Mezanino; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas Mezanino da Classe serão subscritas.
Público-Alvo da Oferta e Restrições à Negociação	As Cotas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Apêndice III ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

APÊNDICE III

(Ao Anexo I)

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o apêndice nº III (“**Apêndice**”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subordinadas de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

1.1.1. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pela SouEnergy (ou Partes Relacionadas da SouEnergy) em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento do Índice de Subordinação; e (ii) a constituição da Reserva de Despesas e da Reserva de Amortização.

2. Prazo

2.1. As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.

3. Emissão das Cotas Subordinadas

3.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Anexo. Apenas para fins de esclarecimento, as eventuais emissões deste item não serão consideradas quando do cálculo do montante do Capital Autorizado (i.e. eventuais emissões deste item não consumirão o montante do Capital Autorizado disposto neste Regulamento).

4. Negociação das Cotas Subordinadas

- 4.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas, exceto (i) quando negociadas com Partes Relacionadas da SouEnergy; ou (ii) se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

5. Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

- 5.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) e o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 40% (quarenta por cento).

- 5.2. O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR e monitorado pelo GESTOR, observada a possibilidade de novas emissões de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 3.1 acima.

5.2.1. Verificado Excesso de Subordinação, a critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos, definida no item 7.1 acima do Anexo I; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (v) permaneça atendido o Índice de Subordinação.

5.2.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, conforme disposto no item 5.4 do Anexo I. Neste caso, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão informados pelo GESTOR no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis e deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação, prazo esse que deverá ser incluído no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada.

6. Atribuição de Resultado às Cotas e Cálculo do Valor Unitário

- 6.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

- 6.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

6.2.1. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

7. Amortização das Cotas Subordinadas

- 7.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

- 7.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

SUPLEMENTO
REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“**Suplemento**”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **LIBERTA ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da [•] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [•] ([•] de reais), distribuídas em [•] ([•]) de Cotas, as quais serão objeto de colocação privada, ou seja, não configurando uma oferta pública sujeita aos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ 1.000 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
Distribuição Parcial:	Não aplicável.
Montante Mínimo de Distribuição	[•].
1ª (Primeira) Data de Emissão	Data da primeira integralização de Cotas Subordinadas.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, inclusive, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas à vista na Data da 1ª Integralização, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, efetuadas por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme chamadas de capital, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas Subordinadas e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe Única, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) um boletim de subscrição por meio do qual as Cotas da Classe Única serão subscritas.
Público-Alvo da Oferta e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se, exclusivamente, às Partes Relacionadas da OK ENERGY, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, localizada na Rua Paulo Amaral, nº 465, Galpão 465, Santo Antônio, CEP 61.767-690, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.657/0001-06. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

* * *